Os Técnicos Superiores em funções públicas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT, I.P.) **não estão de acordo com a possível abertura de concursos por parte da FCT para celebrar contratos de trabalho com os Bolseiros de Gestão em Ciência e Tecnologia (BGCT) com o grau académico de Doutor, ao abrigo do Decreto-lei nº 57/2016,** para desempenharem funções de Gestão em Ciência e Tecnologia (C&T).

Os pressupostos da posição dos técnicos superiores da FCT são:

1)
A FCT, I.P. é a instituição em Portugal através da qual o Estado escolheu implementar as suas políticas para o sector da Ciência e fá-lo sobretudo enquanto agência financiadora. A FCT, I.P. não exerce qualquer atividade de Investigação e de docência e não se lhe reconhece nenhuma vocação para isso.

O Decreto-lei nº 57/2016 e a alterações introduzidas com a Lei n.º 57/2017 de 19 de julho visam fomentar/reforçar o emprego científico e contribuir para a resolução do problema do desenvolvimento do Sistema Nacional de Ciência e Tecnologia, decorrente da forte aposta na formação científica e académica. O país dispõe hoje de um potencial humano que não pode desperdiçar: temos um nº significativo de investigadores e docentes (alguns até com currículos de Top internacional) em situação económica precária, que ano após ano se veem obrigados a concorrer a Bolsas para sobreviver. Acreditamos que foi para resolver este problema que o DL57/2016 foi pensado, para oferecer a estes investigadores e docentes em situação precária, alguma estabilidade financeira.

A **FCT deve ser excluída da lista de entidades onde se aplica o DL/57.** Para além de **não exercer atividades de Investigação e de docência**, as funções de gestão de ciência e tecnologia que assegura são exercidas enquadradas pela carreira técnica superior, cujos trabalhadores não são passíveis de ser equiparados à carreira de investigação para efeitos remuneratórios. **Não existe carreira de investigação nem carreiras docentes na FCT**.

As funções de Gestão em Ciência e Tecnologia (C&T) dentro do mapa de pessoal da FCT, I.P. são desempenhadas por técnicos superiores, que possuem diversos níveis de habilitações, incluindo licenciaturas, mestrados e/ou doutoramentos.

2)
O PREVPAP é o programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública para o ingresso na carreira técnica superior e acreditamos que deve ser utilizado para permitir resolver todas as situações de precariedade na FCT.

Os potenciais beneficiários do DL57 na FCT devem ser integrados ao abrigo do PREVPAP, onde aliás estão inscritos, e assim integrar legitimamente a carreira Técnica Superior. A única carreira legalmente estabelecida para acolher Recursos Humanos que desempenham funções de natureza técnica na FCT.

3)
A opinião dos Técnicos Superiores da FCT, que subscreveram a exposição em apreciação, é **a concretização do concurso e contratação previstos no DL57, criará uma grave situação de injustiça e de desigualdade dentro da FCT.** Mas, mais grave, a insistência na preservação do DL57 nos termos em que considera a FCT é o caminho para a ilegalidade.

A existência desta excecionalidade configura uma ilegalidade não admissível no processo de regularização que se encontra a decorrer, na medida em que:

- **O acesso à carreira técnica superior, ou a sua equiparação, é feito de acordo com o conteúdo funcional das funções a exercer e não de acordo com o grau académico**, como aliás acontece com todas as outras carreiras, com exceção da carreira de investigação.

- O princípio «**a trabalho igual, salário igual**» impõe a **igualdade de retribuição para trabalho igual em natureza, quantidade e qualidade, e a proibição de diferenciação arbitrária** (sem qualquer motivo objetivo}, ou com base em categorias tidas como fatores de discriminação destituídas de fundamento material atendível. Violar-se-á este princípio se a FCT, I.P. tratar de forma diferenciada, ao nível das retribuições pagas, pessoas que no âmbito da sua organização desempenham exatamente as mesmas funções, com o mesmo conteúdo funcional;

- A Constituição da República Portuguesa e as normas legais, em matéria de **igualdade e não discriminação no trabalho**, exigem que a entidade empregadora pública adote as medidas necessárias à efetiva igualdade de

tratamento e se iniba das práticas que importem diferenciação injustificada;

- O **princípio da coerência e equidade que preside ao sistema de carreiras e retributivo na Administração Pública** é um princípio transversal e estruturante no sistema de carreiras da Administração Pública (AP) e um corolário do princípio da igualdade;

- O **princípio geral de não inversão das posições relativas dos trabalhadores da Administração Pública será alvo de violação** caso se concretize um regime de contratação especial pelo DL 57: um técnico colocado na carreira técnica superior a exercer funções de gestão de C&T, num mesmo serviço público, passará a deter um nível remuneratório inferior ao de um colega, que exerce exatamente as mesmas funções, mas estará equiparado em termos remuneratórios à carreira de investigação.